PROCESSO: TC 005063/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADA: Josefa Delfina de Souza Lima
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 1077/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 37.257 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade de Josefa Delfina de Souza Lima, inscrita no CPF nº 154.807.805-06, ocupante do cargo de Escrivão, Nível NSE-1, Referência M, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **28/04/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade de Josefa

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 15/06/2021 11:09:59
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/06/2021 12:39:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 10:15:40

Delfina de Souza Lima, inscrita no CPF nº 154.807.805-06, ocupante do cargo de Escrivão, Nível NSE-1, Referência M, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, aposentada através da portaria nº 2428/2016, publicada no D.O. nº 27533/2016 em 08/09/2016, com proventos proporcionais no valor **R$ 7.180,32 (sete mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 13.966,92
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 9.419,49
10.950 dias – 30 anos	R$ 9.419,49
Cálculo proporcional - 8.347 - 22 anos, 10 meses e 17 dias	**R$ 7.180,32**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **16 de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 15/06/2021 11:09:59
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/06/2021 12:39:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 10:15:40

Versa o presente Processo TC – 005063/2017 sobre a Aposentadoria por Implemento de Idade da servidora Josefa Delfina de Souza Lima, inscrita no CPF nº 154.807.805-06, ocupante do cargo de Escrivão, Nível NSE-1, Referência M, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, aposentada por meio da Portaria nº 2428/2016.

O **Sergipe Previdência**, por meio de Parecer Técnico de Jurídico (págs. 97 e 98), resolveu, por unanimidade de seus membros, pelo deferimento do pedido.

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado**, por meio de Parecer Jurídico (págs. 107 e 108) apontou que o tempo de contribuição da interessada perfaz o montante de 22 anos, 10 meses e 17 dias, observando preencher os requisitos legais, de acordo com art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, estando o interessado apto a ser registrado, com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, cujo valor totaliza **R$ 7.180,32 (sete mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, visto que é garantido pelo dispositivo constitucional acima o cálculo dos proventos pela média aritmética das 80% maiores contribuições desde julho/1994.

Na análise dos autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio de parecer nº 1077/2020 (págs. 112 e 113) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da aposentadoria por idade, com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 15/06/2021 11:09:59
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/06/2021 12:39:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 10:15:40

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, que opinou pela legalidade da aposentadoria, fundamentado no art. 29, I, II e III da LC 113 c/c art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

CONSIDERANDO o parecer jurídico elaborado pela Coordenadoria Jurídica desta Corte que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por Implemento de Idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade de Josefa Delfina de Souza Lima, inscrita no CPF nº 154.807.805-06, ocupante do cargo de Escrivão, Nível NSE-1, Referência M, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, aposentada através da portaria nº 2428/2016, publicada no D.O. nº

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 15/06/2021 11:09:59
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/06/2021 12:39:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 10:15:40

27533/2016 em 08/09/2016, com proventos proporcionas mensais no valor **R$ 7.180,32 (sete mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 13.966,92
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 9.419,49
10.950 dias – 30 anos	R$ 9.419,49
Cálculo da Proporcionalidade - 8.347 - 22 anos, 10 meses e 17 dias	**R$ 7.180,32**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 15/06/2021 11:09:59
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/06/2021 12:39:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/06/2021 10:15:40